



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2025 – LEG

AUTORIA: MILTON DIEIME BERNARDES – VEREADOR GAIOLINHA

SÚMULA:- Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Marilândia do Sul.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

§ 1º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

§ 2º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Art. 3º - A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º - O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:
I – ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

- II – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;
- III – à qualificação técnica e assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;
- IV – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional, reconhecendo sua relevância no contexto da agricultura familiar;
- V – à promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira;
- VI – ao incentivo à intercalação da cultura do tabaco com outras espécies agrícolas de ciclo curto ou complementar, visando à diversificação produtiva, recuperação do solo e ampliação das fontes de renda das famílias agricultoras.

Art. 5º - A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

- I – à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;
- II – à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;
- III – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;
- IV – à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá desenvolver e apoiar ações voltadas à valorização, incentivo, capacitação técnica, desenvolvimento sustentável e preservação da atividade fumageira, respeitando as normas ambientais e de saúde pública vigentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 08 de setembro de 2025.

MILTON DIEIME BERNARDES
VEREADOR GAIOLINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no Município de Marilândia do Sul, conferindo-lhe o devido valor no âmbito das políticas públicas e do planejamento municipal.

A fumicultura é uma atividade importante no contexto agrícola local, desenvolvida por diversas famílias agricultoras que encontram, nesta prática, uma fonte significativa de renda e sustento. Seu cultivo é realizado, em grande parte, em pequenas propriedades rurais, por meio do trabalho familiar, caracterizando-se como parte integrante da agricultura familiar do município.

Além de sua contribuição econômica, a fumicultura carrega aspectos culturais e identitários que fazem parte da história e da tradição das comunidades rurais de Marilândia do Sul. Reconhecer a fumicultura como uma atividade estratégica é, portanto, valorizar o trabalho rural, incentivar a permanência das famílias no campo e fortalecer o tecido social e produtivo local.

Importante ressaltar que este projeto não se propõe a incentivar o consumo de derivados do tabaco, mas sim a valorizar o cultivo agrícola enquanto atividade legítima, que compõe a diversidade produtiva rural do município.

A proposta também abre caminho para que o Poder Público desenvolva ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva, por meio de assistência técnica, incentivo à diversificação produtiva, promoção da identidade cultural e apoio à inovação no campo, respeitando sempre os princípios da sustentabilidade ambiental e da saúde pública.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa mais um passo no reconhecimento e valorização das famílias rurais de Marilândia do Sul.

Marilândia do Sul, 08 de setembro de 2025.

MILTON DIEIME BERNARDES

VEREADOR GAIOLINHA